



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 798 , DE 30 DE MARÇO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a isentar da cobrança de taxas para emissão de Carteiras de Identidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança de taxas e emolumentos para emissão de 1ª e 2ª vias da Carteira de Identidade, pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador



Publicado no Diário Oficial
nº 4217 do dia 05/04/99



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Brasília, 05 de Abril de 1999.

Portaria nº 1234 de 05/04/99

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Planejamento

Assessoria de Gestão

Assessoria de Relações Públicas

Assessoria de Comunicação

Assessoria de

